



## *LEI Nº 982/2010*

*EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### *CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS*

*Art. 1º* - Fica instituído o Fundo Municipal da Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I* – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II* – A vigilância sanitária;
- III* – A vigilância epidemiológica a ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV* – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas, federal e estadual.

### *SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO*

*Art. 2º* - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

### *SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL*



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

## **Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

*I* – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

*II* – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

*III* – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo de Fundo em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

*IV* – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

*V* – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

*VI* – submeter competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

*VII* – assinar cheque com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

*VIII* – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

*IX* – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito, referentes ao recurso que serão admitidos pelo Fundo.

## **Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

*I* – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

*II* – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

*III* – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

*IV* – encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques dos medicamentos

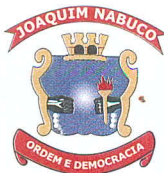
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

*V* – firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

*VII* – providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações de que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

*VIII* – apresentar ao secretário municipal de saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

*IX* – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



*X* – encaminhar mensalmente ao secretário de saúde relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

*XI* – manter o controle e a avaliação de produção nas unidades integrantes da rede municipal de saúde;

*XII* – Encaminhar trimestralmente ao Secretário Municipal de Saúde relatório circunstanciado e avaliação de produção de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º**- Fica Criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tesouraria do Fundo, **Símbolo CC – 2**, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

*I* – Efetuar pagamentos.

*II* – Controlar e atualizar o saldo bancário.

*III* – Manter o Livro Caixa atualizado

## **SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

*I* – As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII

*II* – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

*III* – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

*IV* – o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas aquelas que o Município vier a criar;

*V* – as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio setor;

*VI* – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas prescritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

*I* – da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

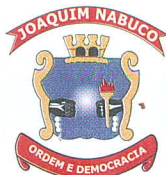
*II* – da prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

## **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

*I* – disponibilidades Monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

*II* – direitos que pertencem a constituir;



*III* – bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município;  
*IV* – bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

*V* – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

**Parágrafo Único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## ***SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO***

**Art. 8º** - constituem passivas do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## ***SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE***

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e de equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação.

## ***SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE***

**Art. 10º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

**Art. 11º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive de custos e serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

## ***SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

## **SUBSEÇÃO I DA DESPESA**

**Art. 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o secretário de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto executivo.

**Art. 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

**I** – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde

**II** – pagamento de vencimento, salários, gratificações dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução de ações previstas no art. 1º da presente lei;

**III** – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programa de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal;

**VI** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da saúde;

**VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações da saúde;

**VII** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

**VIII** – atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 15º** - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**Art. 16º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 17º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

**Parágrafo Único** – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão por conta do código de despesas 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, os quais serão compensados com os recursos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 01 de abril de 2010; 56º Aniversário de Fundação e 55º aniversário da Emancipação.*

**JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO**  
**PREFEITO**